

de janeiro de 2019, e em observância ao disposto no inciso XVII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos arts. 89 a 92 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que versa sobre Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, nos incisos V e XVII do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos arts. 7º, 9º, 10 a 21 da Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027, e considerando a necessidade da participação dos Órgãos e das Entidades do Distrito Federal na elaboração, no acompanhamento, na avaliação e na revisão dos Instrumentos de Planejamento Governamental e na elaboração de documentos da área de planejamento que integram a Prestação de Contas Anual do Governador para o exercício de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos para os Órgãos e para as Entidades do Distrito Federal para elaboração, acompanhamento, monitoramento e revisão dos Instrumentos de Planejamento Governamental do Distrito Federal - monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual 2024-2027; do Relatório de Gestão do Governo do Distrito Federal; do Demonstrativo dos Indicadores de Desempenho por Programas de Governo e Relatório de Desempenho Físico-Financeiro das Ações Governamentais, para o exercício de 2024, na forma do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Os Órgãos e as Entidades do Distrito Federal que detêm a responsabilidade de gerar as informações constante do Anexo Único deverão observar a data limite fixada no Cronograma.

Parágrafo único. Os Órgãos e as Entidades do Distrito Federal deverão encaminhar as informações solicitadas, na coluna "Atividade/procedimento", à Secretaria de Estado de Economia - SEEC e, caso se aplique, também aos órgãos especificados na coluna "órgão/entidade responsável", constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Fica facultada à Secretaria de Estado de Economia (SEEC) proceder à alteração de prazo do cronograma constante do Anexo Único desta Portaria, devendo comunicar a todos os Órgãos e as Entidades do Distrito Federal, por meio de mensagem no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou de outro meio, quando julgar necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2024, que fixa os limites de recursos que poderão ser destinados, no exercício de 2024, ao Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 72 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e no Convênio ICMS, de 24 de março de 2006, e na Lei nº 7.493, de 15 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O montante de recursos que pode ser destinado pelo Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, a ser concedido no exercício de 2024, fica limitado ao valor de R\$ 13.211.994,00, sendo R\$ 10.833.835,00 relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e R\$ 2.378.159,00 relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
NEY FERRAZ JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 33/2024

Recorrente: IGREJA CRISTÃ ÁGAPE PARA AS NAÇÕES. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00002430/2024-13 - SEI/DF. Origem da decisão: NÚCLEO DE IMUNIDADES.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de deferimento parcial do pedido de NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 136037333, fls. 05, 06, 07 e 08). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 29/2024

Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. OAB/DF Nº 13.398. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-00008946/2023-82, pertinente ao Auto de Infração nº 3149/2023, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 129585273), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19/12/2023 (doc. SEI 129585254). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 32/2024

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: ANTONIO CHAVES ABDALLA. OAB/DF Nº 19.032. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

ITAÚ UNIBANCO S.A, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00039682/2022-15, pertinente ao Auto de Infração nº 5949/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 127762556), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24/11/2023 (doc. SEI 127762530). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 24 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Aprova a revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - CONAD/INAS/DF, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 14, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.116, de 24 de agosto de 2006, considerando as informações contidas no Processo SEI nº 04001-00000276/2024-23, e conforme deliberação do colegiado na 5ª e 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizadas nos dias 6 de fevereiro e 5 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Aprova a alteração do Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - CONAD/INAS/DF, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 14, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.116, de 24 de agosto de 2006, considerando as informações contidas no Processo SEI nº 04001-00000276/2024-23, e conforme deliberação do colegiado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 6 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296 de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 499, de 22 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 26 de dezembro de 2023.